



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Outros Atos	4
Concursos Públicos / Processos Seletivos	9
Edital	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2299, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

(Dispõe sobre a declaração de emergência/calamidade e de relevante interesse público para contratação de Auxiliar/Técnico de Enfermagem para laborar no UPA de Fernandópolis na Linha de Frente do Covid-19, sob a forma de cessão, para fins de realização de Processo Seletivo e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que a organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de Março de 2020 declarou pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 dispõe, no âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2183, de 24 de março de 2020 que declara situação de calamidade pública no Município de Meridiano para fins de prevenção e enfrentamento do coronavírus e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO recente pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo declarando a reclassificação de todo estado na fase vermelha;

CONSIDERANDO Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, de 18/03/2021, em que solicita a contratação de profissionais para atuar nas ações de prevenção e

combate ao contágio pelo CORONAVÍRUS sob a forma de cessão para trabalhar na UPA de Fernandópolis, em virtude da necessidade excepcional e temporária decorrente de situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, para evitar danos graves à saúde pública e a disseminação da doença, tendo em vista que o Sistema de Saúde entrou em colapso;

dispõe que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que artigos 28 da Lei Complementar nº 034/2005, no artigo 67 da Lei Complementar nº 061/2011 e na Lei nº 1080 de 04/02/2015 dá amparo para realização de contratação temporária, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e esse é o caso em questão;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de emergência, urgência e relevantes interesses público o cargos abaixo discriminado:

I – Auxiliar/Técnico de Enfermagem;

Parágrafo único – Para atendimento da emergência, urgência e relevante interesse público serão contratados 02 (dois) Auxiliares/Técnicos de Enfermagem para trabalhar na linha de frente de Enfrentamento ao Covid-19 no UPA de Fernandópolis.

Art. 2º - A emergência, urgência e relevantes interesses públicos declarados no artigo 1º ocorre diante do colapso total do sistema de Saúde e a precariedade de servidores concursados do Município para realizar a referida função.

Art. 3º - Os cargos objeto do presente Decreto se encontram criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal e serão contratados por tempo determinado.

Parágrafo único – A admissão do pessoal para preenchimento dos cargos será através de Processo seletivo Simplificado – Análise de Currículo.

Art. 4º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 22 de março de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 3 de 13

2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA PREFEITA
MUNICIPAL

arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das
Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano na
data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei
Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN ASSESSOR GERAL DE
ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 4 de 13

Licitações e Contratos

Outros Atos



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.166/2020

Autos do PROCESSO LICITATÓRIO nº 023/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2017

Contrato nº. 166/2020.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 45.116.092/0001-08, sediado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, em Meridiano/SP, representado por sua Prefeita Municipal **MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**,

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Rescindir unilateralmente, a partir de 17 de março de 2020, o Contrato nº 166/2020, firmado entre o **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, e a empresa **CLEBER MICHAEL PAGANELI - EPP**, empresa esta inscrita no CNPJ sob o nº 07.799.595/0001-36, com sede à Av. Zaia Tarraf, nº 2621, Bairro: Jardim das Palmeiras, na cidade de Bady Bassit/SP, conforme motivação e justificativa apresentadas em forma de anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato, para que a pessoa jurídica **AN BRASIL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-EPP**, em face da decisão tomada, apresentar suas razões e motivos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 5 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

em forma de recurso, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa, com base no art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/1993, e caso não apresente justificativas apresentando fatos geradores decorridos de caso fortuito ou força maior, que independa da vontade do licitante, serão lhe aplicadas as penalidades da Cláusula Oitava do Instrumento Contratual “ Das Sanções para o caso de Inadimplemento”.

Fica autorizado o Setor da Saúde a adquirir os medicamentos emergenciais até o valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), com fundamento no Comunicado SDG nº 40/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ultrapassados esse valor deverá haver Procedimento Licitatório.

Assina o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Meridiano, 17 de março de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

- PREFEITA MUNICIPAL –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 6 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

1) DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 45.116.092/0001-08, sediado na Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716, em Meridiano/SP, representado por sua Prefeita Municipal **MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**, por meio da realização do Processo Licitatório nº 023/2017 – Pregão Presencial nº 019/2017, firmou ajuste contratual com a pessoa jurídica **CLEBER MICHAEL PAGANELI - EPP**, empresa esta inscrita no CNPJ sob o nº 07.799.595/0001-36, com sede à Av. Zaia Tarraf, nº 2621, Bairro: Jardim das Palmeiras, na cidade de Bady Bassit/SP, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 166/2020, com vigência prevista até dia 15/09/2021, conforme Termo Aditivo nº 02/2021.

Tal contratação tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM DESTINADOS AO SETOR DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

2) DOS FATOS:

Face a demora injustificada na execução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso 1 da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato ante o não cumprimento do mesmo, tendo em vista que os itens embora pedidos não foram entregues.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 7 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou in casu pelos fatos e direito expostos.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso 1 do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial, e notifique-se a empresa CLEBER MICHAEL PAGANELI - EPP. Transitado em julgado, sem manifestação da empresa CLEBER MICHAEL PAGANELI - EPP, providencie a cobrança da multa administrativa, administrativamente ou judicial.

3) DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Prefeita Municipal de Meridiano, Senhora Marcia Cristina Adriano de Lima pela **RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO** em face da empresa **CLEBER MICHAEL PAGANELI - EPP** a partir da data da publicação da presente, sendo a está possibilitado o prazo de 5 (cinco) dias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 8 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

úteis, a contar da intimação do ato, para contestar tal decisão, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “e”, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Meridiano, 18 de março de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 9 de 13

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

Edital de Abertura de Inscrições nº 02/2021 – Auxiliar/Técnico de Enfermagem para cessão ao UPA de Fernandópolis.

O Município de Meridiano, por meio da Senhora Prefeita Municipal, **MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA**, faz saber que será realizado em locais, datas e horários o Processo Seletivo Público Simplificado - **Análise de Curriculum Vitae e Prova de Títulos** para contratação dos empregos de Auxiliar/Técnico de Enfermagem para fins de serem cedidos para trabalharem no UPA de Fernandópolis, nos serviços relativos à linha de frente do Covid-19, o qual será regido de acordo com as Instruções Especiais que fazem parte deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo Público Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Processo Seletivo Público Simplificado – Análise de Curriculum Vitae e Prova de Títulos será realizado sob a responsabilidade da Comissão para realização de Processos Seletivos/2021, nomeados pela PORTARIA Nº 041/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021 e obedecidas às normas deste Edital, cujas atribuições ultimam-se com a publicação do ato que homologa o Resultado Final do Processo Seletivo.

1.2- O presente Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de **02 (duas) vagas** para o emprego de Auxiliar/Técnico de Enfermagem para fins de serem cedidos para trabalharem no UPA de Fernandópolis, nos serviços relativos à linha de frente do Covid-19, em regime de urgência, tendo em vista que a UPA de Fernandópolis e Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis são hospitais de referência na Saúde deste Município e devido ao colapso do Sistema de Saúde local há necessidade de contratação dos profissionais para ajudar no tratamento dos nossos Munícipes, bem como para preenchimento dos empregos que vierem a vagar ou forem criados dentro do prazo de validade do Processo Seletivo.

1.3- Integram o presente Edital:

a) Anexo I – Descrição das funções;

1.4- Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados por Requerimento à Prefeitura Municipal de Meridiano/SP, no site meridiano@meridiano.sp.gov.br.

1.5- Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 10 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

2. DOS EMPREGOS

2.1- Os empregos, o total de vagas, a escolaridade/os pré-requisitos, a remuneração e a carga horária semanal são os estabelecidos a seguir:

Cargos	Horas semanais	Ref. - Salário Mensal	Instrução exigida para o cargo
02 (duas) vaga de Auxiliar/Técnico de Enfermagem	40 horas semanais + Horas Extras se necessário	11/A – R\$ 1618,49	Curso de Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem e registro no COREN

3. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NOS EMPREGOS

3.1- São requisitos e condições para admissão do emprego;

- ser aprovado neste Processo Seletivo Público Simplificado;
- ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições legais;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e inferior a 75 (setenta e cinco) anos, na data da contratação;
- estar em pleno gozo e exercício dos direitos civis e políticos;
- estar em dia com as obrigações eleitorais;
- estar em dia com os deveres do Serviço Militar para os candidatos do sexo masculino;
- ser considerado apto física e mentalmente para o exercício das atribuições do emprego público, conforme exame médico admissional;
- não ter sido demitido do serviço, público Federal, Estadual ou Municipal, em consequência de processo administrativo (por justa causa ou a bem do serviço público);
- não registrar antecedentes criminais, no âmbito Estadual e Federal nos locais em que teve domicílio, nos últimos 5(cinco) anos;
- cumprir as determinações deste Edital;

3.2 - A não apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a admissão no emprego importará na perda do direito de contratação do candidato.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1.- Período de Inscrições/ Envio de Currículos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 11 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

4.1.1- De **22 de março de 2021 à 24 de março de 2021**, cuja entrega de currículo ocorrerá através do site **meridiano@meridiano.sp.gov.br**.

4.1.2- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

4.1.3- No ato da inscrição o candidato deverá enviar juntamente **com seu currículo, (cópia simples) dos seguintes documentos, Cédula de identidade; CPF e Comprovante de endereço e os itens para análise do currículo, conforme item 5.2 deste Edital.**

4.1.4- Não serão aceitas inscrições via postal, fac-símile, condicional e/ou extemporânea, bem como, não serão aceitos pedidos de alteração de funções, verificando, a qualquer tempo, o recebimento da inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela indeferida.

4.1.5- A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, ou nomeação do candidato, desde que verificadas falsidades de declarações ou documentos.

4.1.6- Compete à Comissão do Processo Seletivo o indeferimento das inscrições quando ocorrerem irregularidades.

4.1.7- Do indeferimento do pedido, caberá recurso dirigido ao Prefeito Municipal, a ser interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado, cujo site a ser endereçado o Recurso será o mesmo das inscrições.

5. DA SELEÇÃO PÚBLICA

5.1- O processo seletivo público simplificado constará apenas de Prova de Análise de Curriculum Vitae e Prova de Títulos, para o emprego de Auxiliar/Técnico de Enfermagem.

5.2 - O critério para Análise de Curriculum Vitae e Prova de Títulos são:

a) Disponibilidade para trabalhar período diurno, noturno e aos finais de semana em regime de escala: 3,0 pontos

b) Ter titulação: pós graduação (1,0 ponto), mestrado (2,0 pontos), doutorado (3,0 pontos);

c) Ter experiência na área da saúde: 2,0 pontos;

d) Ter cursos na área da saúde: 0,5 pontos;

5.3- A análise de Currículo terá caráter classificatório e eliminatório e para efeitos de pontuação e classificação, só serão consideradas as informações constantes no Curriculum Vitae enviados e que forem comprovadas com: a- cópia dos títulos, certificados, declarações, carteiras de trabalho ou outro documento comprobatório autenticadas mecânica ou eletronicamente;

5.4 - Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente pela nota final, consistente na somatória das pontuações obtidas, observado o disposto no item 5 do Edital.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 12 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

6.1- Se ocorrer igualdade na classificação final, proceder-se-á o desempate segundo os seguintes critérios:

I – Maior de idade

II – Maior número de filhos;

6.2- Das decisões da Comissão Examinadora do Processo Seletivo caberá recurso fundamentado ao Prefeito Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação oficial dos resultados ou ato impugnado.

6.3- O Processo Seletivo se ampara no artigo 28 da Lei Complementar nº 034/2005, no artigo 67 da Lei Complementar nº 061/2011 e na Lei nº 1080 de 04/02/2015, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.4- A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, não gerando o fato de sua aprovação o direito automático à contratação, pois serão chamados na conformidade da real necessidade dos serviços.

6.5- Para efeito de sua admissão, fica o candidato aprovado e convocado, sujeito à aprovação em exame médico e apresentação dos documentos que lhe forem exigidos neste edital conforme as especificações e qualificações das funções, bem como antecedente criminal.

6.6- O valor do salário será reajustado por Lei Municipal que dispõe de revisão salarial conforme disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 75 da Lei Complementar nº 061 de 18/01/2011.

6.7- Todos os atos referentes a este Processo Seletivo serão publicados no site oficial do município www.meridiano.sp.gov.br e no DIOE Diário Oficial Eletrônico do Município e no Facebook do Município.

6.8- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido previstos no presente Edital, serão resolvidos pela Comissão Examinadora constituída pelo Prefeito Municipal através da competente Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Meridiano/SP, 22 de março de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria na data supra e, por afixação no lugar de costume, e mandado publicar no www.meridiano.sp.gov.br e no DIOE Diário Oficial Eletrônico do Município.

HERMENEGILDO BALDIN

Assessor Geral de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 22 de março de 2021

Ano VII | Edição nº 967

Página 13 de 13



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124 CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Anexo I – Descrição das funções

Executar serviços gerais de enfermagem, como aplicar injeções e vacinas, administrar remédios prescritos pelo médico, registrar temperaturas, aferir pressão arterial, fazer curativos, coletar material para exame de laboratório, monitoração e aplicação de inalação, prestação de cuidados de conforto para proporcionar bom estado físico e mental dos pacientes, preparar e esterilizar os instrumentos de trabalho utilizados na enfermagem e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização, obedecendo à normas e rotinas, auxiliar no desenvolvimento de programas para gestantes, crianças e outros grupos de patologia crônica, sempre sob a coordenação e supervisão do enfermeiro, controlar o consumo de medicamentos e materiais de enfermagem, verificando estoque e encaminhando solicitação ao superior imediato, preparar os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente para facilitar sua realização; orientar o paciente sobre o uso de medicação e a sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso do medicamento e material adequado ao tipo de tratamento para reduzir a incidência de acidentes, instrumentar em intervenções cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro e do médico para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe, cumprir o Código de Ética da Categoria, observando as normas e padrões definidos, zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza, cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão, executar tarefas correlatas a critério de seu superior imediato.

